



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*

### **RESOLUÇÃO N° 134/17, de 21 de fevereiro de 2017.**

**Altera dispositivos do Regimento Interno e dá outras providências.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O § 1º do art. 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

§ 1º. *As chapas deverão ser registradas com descrição nominal de cada postulante aos cargos e assinadas por no mínimo 05(cinco) vereadores integrantes da chapa a partir da diplomação dos eleitos. Também poderão assinar vereadores que apoiem a referida chapa, sendo que, uma vez tendo assinado uma solicitação de registro de chapa, tantos integrantes, quanto aos demais vereadores que a subscreveram ficam impossibilitados de participar de outra chapa, além de não poderem evidentemente retirar suas assinaturas. O registro poderá ser feito até as 10:00hs do dia da votação, junto ao Departamento Legislativo, que deverá no dia da eleição estar de plantão a partir das 08:00hs, sob pena de crime de responsabilidade.”*

**Art. 2º** - O Inciso XIX do art. 19 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 ...

XIX – *Determinar em qualquer fase dos trabalhos a verificação da presença.”*

**Art. 3º** O art. 29 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*

*“Art. 29. A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente em dois períodos Legislativo, estendendo-se o primeiro de 02 de fevereiro a 17 de julho e o segundo de 01 de agosto a 22 de dezembro, independentemente de convocação.*

*§ 1º ....*

*§ 2º. No primeiro ano de cada legislatura, a partir de 01 de janeiro, sob a presidência do Vereador mais votado, serão realizadas sessões preparatórias para a posse dos Vereadores diplomados e eleição da Mesa Diretora da Câmara, com mandato de 02 (dois) anos, obedecendo ao rito deste Regimento Interno, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente, salvo em outra legislatura.”*

**Art. 4º.** Os parágrafos do art. 32 do Regimento Interno passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 32 .....*

*§ 1º. Considerar-se-á presente a Sessão o Vereador que registrar sua presença no painel eletrônico até o início da Ordem do Dia.*

*§ 2º. O Vereador que chegar após o início da Ordem do Dia, considerar-se-á ausente.*

*§ 3º. O Vereador poderá ausentar-se da Sessão, justificando motivo de saúde ou para desempenhar função parlamentar, desde que comunique de imediato ao Plenário.”*

**Art. 5º.** Adita alínea E ao inciso II do art. 65 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 65 ...*

*I - ...*

*a) ...*

*b) ...*

*II - ...*

*a) ...*

  
Paulo César Lopes Vasconcelos  
Presidente



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
***Câmara Municipal de Sobral***

- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) *Conduzir arma de fogo ou arma branca dentro do Plenário.*

**Art. 6º.** O §1º do art. 105 do Regimento Interno, passa a denominar-se Parágrafo Único com a seguinte redação:

*"Art. 105. ....*

*Paragrafo Único. Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do Projeto e o reinício da tramitação regimental."*

**Art. 7º.** O art. 187 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 187. Qualquer cidadão, servidor da Câmara, pode ter acesso as dependências da Câmara e aos seus anexos, bem como na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:*

- I - ....
- II - Não porte arma de fogo ou arma branca;
- III - ....
- IV - ....
- V - ....
- VI - ....
- VII - ....
- §1º. ...
- §2º. ...

*§ 3º. Se no recinto da Câmara for cometido qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente.*

*Wildo César Lopes Vasconcelos  
Presidente*



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*

Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito;

§4º. No caso de o transgressor ser membro da Câmara, o fato será tido como conduta incompatível com o decore Parlamentar.

**Art. 8º.** O §4º do art. 34 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. ...

I - ...

II - ...

III - ...

§1º. ...

§2º. ...

§3º. ...

§4º. *As convocações extraordinárias deverão ser feitas com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, e deverão ser cientificados no mínimo a maioria absoluta dos integrantes do Poder, com exceção das convocações realizadas durante as sessões onde a mesma poderá ocorrer imediatamente.”*

**Art. 9º.** Modifica o §4º do art. 41 do Regimento Interno passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

§1º. ...

§2º. ...

  
Daulo Cesar Lopes Vasconcelos  
Presidente



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
***Câmara Municipal de Sobral***

§3º. ...

§4º. Os Vereadores concorrerão à eleição sob a legenda com a qual estejam filiados, não podendo ser votados os Vereadores licenciados;

§5º...”

**Art. 10º.** O Parágrafo Único do art. 109 passa a ser o §1º, e fica aditado o § 2º ao mesmo artigo:

*“Art. 109. O Projeto de Lei que receber parecer contrário quanto ao mérito, de todas as comissões, será tido como rejeitado.*

*§1º. A matéria constante do Projeto de Lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, no mesmo período de sessões, mediante proposta da maioria dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições do Prefeito.*

*§2º. O Projeto de Lei que receber relatório e parecer contrário quanto ao mérito ou declarando inconstitucional ou injurídica, será tido como rejeitado, podendo ir para votação em Plenário após receber assinatura da maioria absoluta dos membros do Poder.”*

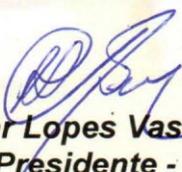
**Art. 11º.** O caput do art. 48 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 48. Fica estabelecida reunião das comissões, todas às sextas-feiras, a partir das 10:00hs, onde deverão ser votados projetos ou propostas que estejam com parecer pronto.*

...”

**Art. 12º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 21 de fevereiro de 2017.

  
**Paulo César Lopes Vasconcelos**  
- Presidente -